PROJETO DE LEI Nº 068/2013, 11 de outubro de 2013.

**“Institui o *Programa de Incentivo a Produção Primária – HORA-MÁQUINA* e dá outras providências”.**

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o **Programa de Incentivo à Produção Primária – HORA-MÁQUINA,** com o objetivo de incrementar as vendas da produção primária, através da emissão de nota fiscal de produtor, promovendo, assim, o aumento no índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, reduzindo a sonegação fiscal e melhorando as condições na propriedade do produtor.

**Art. 2º -** O incentivo dar-se-á anualmente através do fornecimento do benefício em hora-máquina aos produtores rurais de acordo com o montante do valor adicionado, gerado mediante a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no Município de Anta Gorda – RS, observada a seguinte tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VALOR ADICIONADO CONFORME TALÃO DO PRODUTOR EM R$** | **BENEFÍCIO**  **HORA-MÁQUINA** | **BENEFÍCIO ADICIONAL**  **HORA MÁQUINA COM 50% DE DESCONTO** |
| DE R$ 3.000,00 ATÉ R$ 9.999,99 | 1 HORA | 1 HORA |
| DE R$ 10.000,00 ATÉ R$ 19.999,99 | 2 HORAS | 2 HORAS |
| DE R$ 20.000,00 ATÉ R$ 39.999,99 | 3 HORAS | 3 HORAS |
| A PARTIR DE R$ 40.000,00 | 3 HORAS | 4 HORAS |

§ 1º -Entende-se por valor adicionado a venda de produtos para fora do Município para a indústria, comércio, serviços, consumo final e retorno de integrados à indústria, abatidas as compras de produtos de outros Municípios, conforme montante apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 2º -A hora-máquina é composta de 60 minutos. O veículo “trator agrícola”, exclusivamente,tem a hora-máquina composta de 90 minutos.

**Art. 3° -** Para recebimento do benefício, o produtor rural deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura comprovando os seguintes requisitos:

**I –** revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria de Finanças do Município referente ao ano correspondente do valor adicionado.

**II –** participação de cursos, palestras e treinamentos na área produtiva, sendo que estes deverão ter sido realizados no ano correspondente do valor adicionado considerado ou no ano de recebimento do benefício,mediante apresentação de certificado, atestado de participação, ou outro documento hábil a comprovar a presença do beneficiário no curso, palestra ou treinamento.

**III –** não estar em débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único: Após a comprovação destes requisitos a Secretaria Municipal da Agricultura irá agendar o benefício concedido na presente Lei, na propriedade do produtor de acordo com a disponibilidade dos veículos.

**Art. 4° -** A administração do Programa instituído por esta Lei iniciará a partir da publicação da presente Lei, e ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura que divulgará as datas do cadastramento e pagamento dos respectivos benefício.

Parágrafo único: os benefícios instituídos pelas Leis Municipais n.º 1.766/2009 e 1.884/2011 relativos ao ano de 2012 e oriundos do Programa Talão Nota Ouro, que ainda não foram usufruídos ficam convertidos nos benefícios previstos pela presente Lei.

**Art. 5° -** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam expressamente revogadas as leis 1.766/2009 e 1.884/2011.

**Art. 7º -** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, 11 de outubro de 2013.**

# NEORI LUIZ DALLA VECCHIA

**Prefeito Municipal**

## Justificativa Projeto de Lei nº 068/2013

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Considerando que nosso município possui a maior parte da economia baseada na produção primária e que 61% da nossa população reside na área rural, elaboramos um programa que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de horas-máquina.

Entendemos que este programa é uma forma de incentivar a formalização da produção através da emissão de notas fiscais de produtor e conseqüentemente aumentar o índice de participação do Município no produto de arrecadação do ICMS.

Este programa oferece como benefício a realização de serviços de hora-máquina com veículos da Prefeitura Municipal para melhorar ainda mais as condições da propriedade e facilitando as atividades agropecuárias do produtor.

O objetivo de oferecer este benefício hora-máquina é para garantir que o mesmo seja investido diretamente na propriedade desenvolvendo-a e melhorando-a cada vez mais.

Segue em anexo a ata do Conselho Municipal da Agricultura concordando com o presente projeto.

Á consideração dos Senhores Edis.

**Anta Gorda, 11 de outubro de 2013.**

**Neori Luiz Dalla Vecchia**

**Prefeito Municipal**